

**LEI N.º 1.978**  
**DE 14 DE NOVEMBRO DE 2001.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.776,**  
**DE 1.º DE JULHO DE 1999, QUE CRIA E**  
**DISCIPLINA O CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO URBANO.**

**BETO MANSUR**, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 08 de novembro de 2001 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI N.º 1.978**

**Art. 1.º** Os artigos abaixo indicados da Lei n.º 1.776, de 1.º de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1.º** (VETADO)

**“Art. 3.º** .....

**I** - .....

**II** - *um representante da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN;*

**III** - *um representante do Departamento de Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Planejamento – DEPLA - SEPLAN;*

**IV** - *um representante do Departamento de Desenvolvimento Sócio-econômico da Secretaria Municipal de Planejamento – DESOE - SEPLAN;*

**V** - *um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOSP;*

**VI** - *um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM;*

**VII** - *um representante do Departamento de Planejamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – DEPLAMB – SEMAM;*

PA.:20625/2001-42

Publicada em:: 15/11/2001

Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 13/11/2001

*VIII - um representante da Secretaria Municipal de Governo – SGO;*

*IX - um representante do Departamento de Assuntos Metropolitanos da Secretaria Municipal de Governo – DAM – SGO;*

*X – um representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;*

*XI - um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEAJUR;*

*XII - um representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEFIN;*

*XIII - um representante da Secretaria Municipal de Turismo - SETUR;*

*XIV - um representante da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;*

*XV - um representante da Ouvidoria Pública Municipal - OPM;*

*XVI - um representante da Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos, CET - Santos;*

*XVII - um representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista - COHAB/ST;*

*XVIII - um representante da Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A - PRODESAN;*

*XIX - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;*

*XX - um representante do Conselho Municipal de Habitação;*

*XXI - um representante do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural de Santos -CONDEPASA;*

*XXII - um representante da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Santos – AEAS;*

*XXIII - um representante da Associação de Empresários da Construção Civil da Baixada Santista – ASSECOB;*

*XXIV - um representante da Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP;*

*XXV - um representante da Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;*

*XXVI - um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil – IAB;*

*XXVII - um representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo - SASP;*

PA.:20625/2001-42

Publicada em.: 15/11/2001

Formalizada por Antonio Carlos Bley Pizarro

Em: 13/11/2001

*XXVIII - um representante da Delegacia Sindical da Baixada Santista do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo - DESIBAS;*

*XXIX - um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;*

*XXX - um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SINDUSCON;*

*XXXI - um representante das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo – SECOVI;*

*XXXII - um representante do Conselho dos Representantes das Sociedades de Melhoramentos de Bairros;*

*XXXIII - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA;*

*XXXIV - um representante da Universidade Católica de Santos - UNISANTOS;*

*XXXV - um representante da Universidade Santa Cecília - UNISANTA;*

*XXXVI - um representante da Universidade Metropolitana de Santos - UNIMES;*

*XXXVII - um representante do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE;*

*XXXVIII - um representante do Centro Universitário Lusíada UNILUS;*

*XXXIX - um representante da Associação Comercial de Santos - ACS;*

*XL - um representante do Sindicato das Empresas de Transporte Comercial de Cargas do Litoral - SINDISAN;*

*XLI - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santos;*

*XLII - um representante da Associação Centro Vivo.*

*XLIII - (VETADO)*

*XLIV - (VETADO)*

*XLV - (VETADO)*

*XLVI - (VETADO)*

*“Art. 6.º O Presidente do Conselho e o Secretário Executivo serão eleitos entre os membros empossados na primeira reunião ordinária após a posse, devendo o Secretário Executivo substituir o Presidente em suas ausências.*

*Parágrafo único. O Conselho será secretariado por um servidor público municipal de carreira.”(NR)*

*“Art. 8.º A Secretaria Municipal de Planejamento prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados, para a consecução de seus fins.” (NR)*

**Art. 2.º** (VETADO)

**Art. 3.º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de novembro de 2001.

**BETO MANSUR**  
*Prefeito Municipal*

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais da  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 14 de novembro de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO  
Chefe do Departamento